



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DOC. GERAL

OFÍCIO

Ex.^{mo} Senhor

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

RUA DO SÉCULO, N.º 111

1249-117-LISBOA

SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC:	NOSSA REFERÊNCIA:	DATA:	OFÍCIO:
-----	NIPG – 895/17	2018/01/18	35/18
NIF / NIPC - Nif 600014193	Class. – 062.017. - Processos Individuais- GR		

ASSUNTO:

ENVIO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS E RENDIMENTOS, PATRIMÓNIOI E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES DE CARGOS POLITICOS E EQUIPARADOS

Ao abrigo do disposto do artigo 10º./1, da Lei nº. 64/93, de 26 de agosto, na sua redacção actual, vimos pelo presente remeter a V. Ex^a. Declaração de Inexistência de Incompatibilidades ou Impedimentos e de Rendimentos, Património e Cargos Sociais dos Titulares de Cargos Políticos e Equiparados do Vereador da Câmara, sem Pelouro, Engº. José Joaquim Reboredo Almendra.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara:
19-01-2018

Berta Ferreira Milheiro Nunes

Login: luis



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto,
com as alterações das Leis n.º 28/95, de 18 de Agosto e n.º 12/98, de 24 de Fevereiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos.

1 - Identificação:

Nome: JOSÉ JOAQUIM REBORÇO ALMEIDA

Bilhete de Identidade 104 250 66 Emissão _____

Residência RUA DO VALE DO MEURO, N: 4

Localidade VILARELOS Código Postal 5350-420

Cargo VEREADOR Câmara/Freguesia MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Em regime de tempo inteiro? NÃO, meio tempo? _____
ou outro? _____ Início de funções _____

2 - Adstrito a Presidentes de Câmara e Vereadores, qualquer que seja o regime de exercício das suas funções (permanência, tempo inteiro ou meio tempo - artigos 1.º, n.º 2, alínea f) e 6. da Lei n.º 28/95, e artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 29/87, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005) e a membros das Juntas de Freguesia a tempo inteiro (artigo 12.º da Lei n.º 11/96).

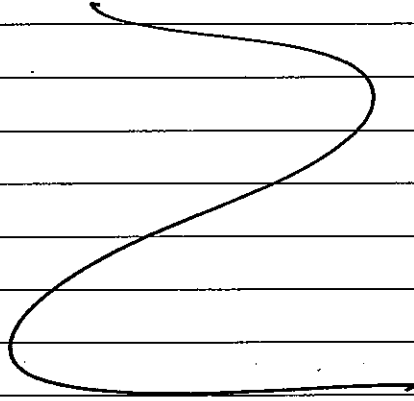
2.1 - Relativo ao exercício da função:

a) Além do cargo autárquico, exerce qualquer outra actividade de exercício continuado? Sim Não

b) Se respondeu sim, qual a natureza (profissional, empresarial, associativa ou fundacional, etc; remunerada ou gratuita) da outra ou das outras actividades de exercício continuado que desempenha e respectiva identificação:
EMPRESARIO AGRICOLA

c) Se respondeu sim; tratando-se de funções ou actividade em institutos públicos,

fundações públicas, estabelecimentos públicos ou empresas públicas (nestas se incluindo as sociedades anónimas de capital exclusiva ou maioritariamente público) mormente municipais, indicação sobre se tal função ou actividade é exercida por inerência do cargo autárquico ou, de qualquer modo, em representação da autarquia:

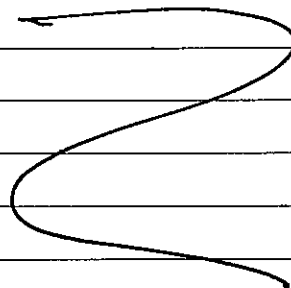


2.2 – Relativas a participações Sociais:

- a) Indicação das participações sociais que eventualmente detenha no capital de qualquer sociedade, devidamente identificadas através da denominação e sede social respectivas e da percentagem desse capital a que as mesmas participações correspondem:

ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DO VALE DA VILAVIEJA
D. P. V. U. Lda.

Quota de €1.000.



At. de fe. 4 de DEZEMBRO de 2017

(Assinatura)



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em OUTUBRO 2017

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo JOSÉ JOAQUIM REBOREGO ALMEIDA

Endereço (rua, número e andar) RUA DO VAL DO MENDO, N.º 4

Localidade VELAREIM

Código postal 5350-420 VELAREIM telefone () 967934400

Freguesia VELAREIM Concelho ALFÂNDEGA DA FÉ

Bilhete de identidade n.º 10425066 Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte 215744152 Sexo MASCULINO

Natural de ALFÂNDEGA DA FÉ Nascido em 23/05/1974

Profissão principal ENGENHEIRO AGRÓNOMO

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASADO COM ROSA MARIA COSTA MATEUS ALMEIDA EM COMUNHÃO DE ADIUVÍCIOS.



Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

2018 EXPGE,S,GR,436

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	€ 7.725,38
b) Rendimentos do trabalho independente	_____
c) Rendimentos comerciais e industriais	€ 1.180,80
d) Rendimentos agrícolas	€ 2.437,60
e) Rendimentos de capitais	_____
f) Rendimentos prediais	_____
g) Mais-valias	_____
h) Pensões	_____
i) Outros rendimentos	_____

Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

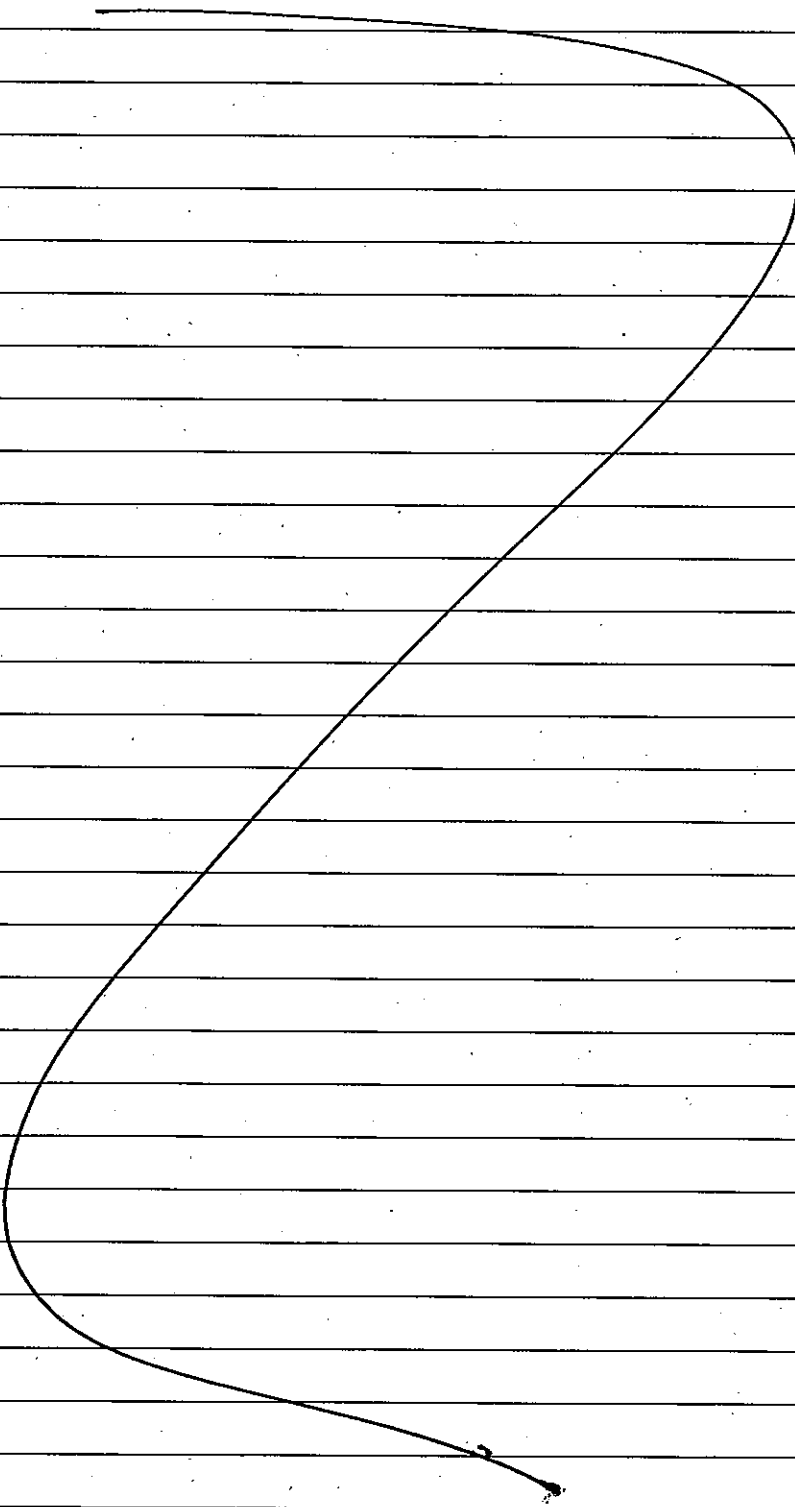
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

04.011.9 - VILARELHOS - V 348 - 1/1 - 2010 -	€ 78.811,20
“ “ - R 685 - 1/1 - 1961 -	€ 114,03
“ “ - R 687 - 1/1 - 1961 -	€ 21,55
“ “ - R 692 - 1/1 - 1961 -	€ 8,53
“ “ - R 693 - 1/1 - 1961 -	€ 7,03
“ “ - R 694 - 1/1 - 1961 -	€ 5,24
“ “ - R 921 - 1/1 - 1961 -	€ 5,69
“ “ - R 923 - 1/1 - 1961 -	€ 20,05
“ “ - R 1006 - 2/5 - 1961 -	€ 38,61
“ “ - R 1014 - 1/1 - 1961 -	€ 13,92
“ “ - R 1015 - 1/1 - 1965 -	€ 30,08

(continua)

DESCRIPÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

04.011.9	- VILAREITOS	- R 1016	- 1/1	- 1961	- € 122,11
"	"	- R 1017	- 1/1	- 1961	- € 8,98
"	"	- R 1018	- 1/1	- 1961	- € 5,24
"	"	- R 1019	- 1/1	- 1961	- € 7,93
"	"	- R 1024	- 1/1	- 1961	- € 9,88



**II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DO VALE DA VELARICA (O.P.V.V.) Lda.
sócio com quota de € 1.000.

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motocicletas de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- 21-CG-08 - 2006-10-12 - AUDI A3 8P
- 42-31-22 - 2005-05-19 - PEUGEOT 3 GHY (307)
- 89-59-15 - 1999-02-11 - TOYOTA HILUX (33LN68)

II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

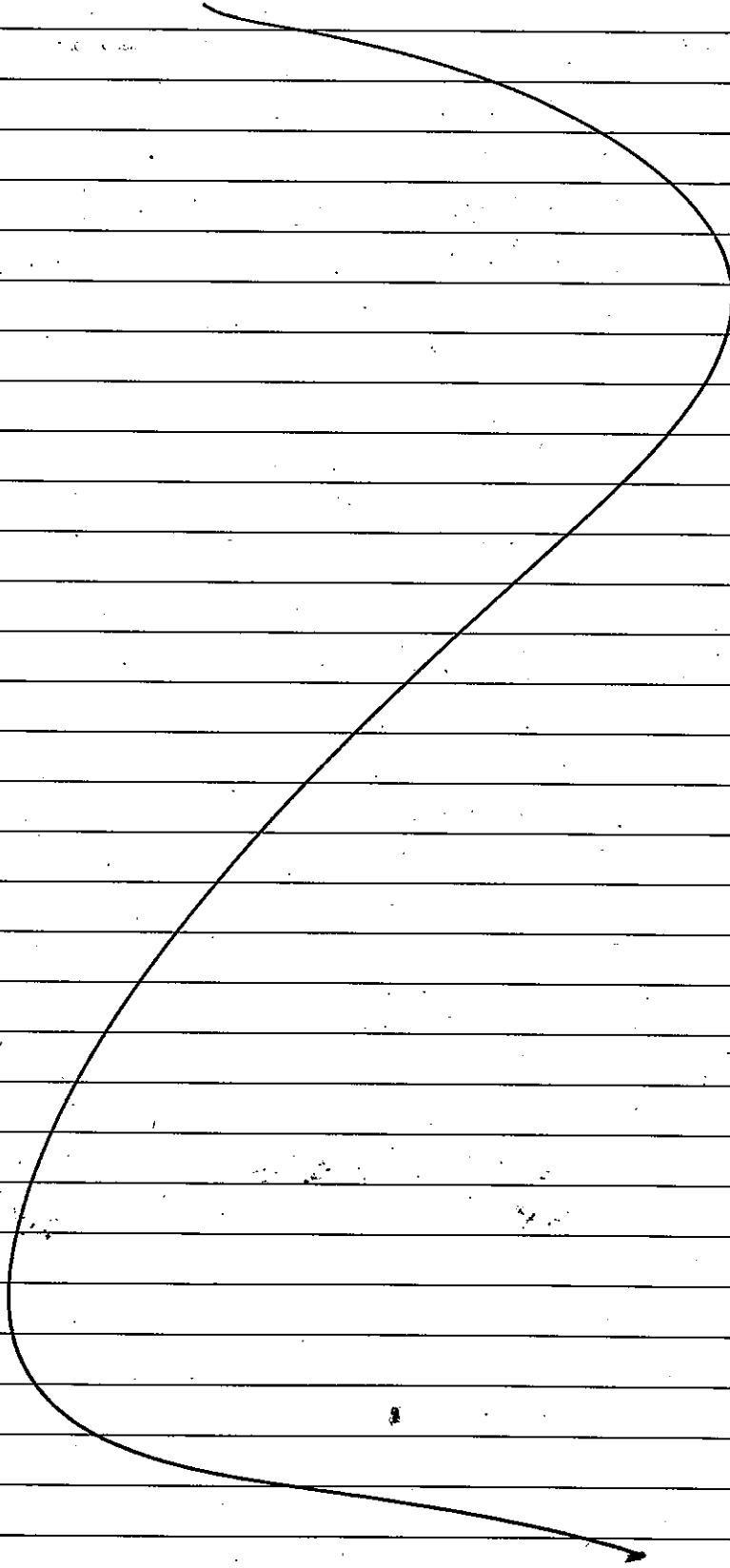
Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

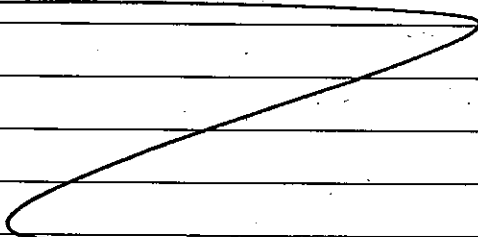
DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE
<p><i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i></p>
<p>DESCRIÇÃO:</p> <p>BCP - CREDITO A HABITACAO - € 76.798.</p> <p>" " " " - € 39.753.</p>


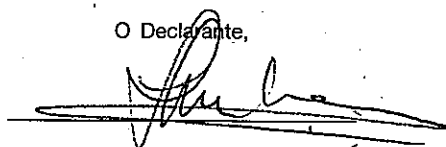
Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<p><i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i></p> <p><i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</i></p>			
Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
PRESIDENTE	ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES DO VALLE DA VILANOVA	2008	
SOCIO GERENTE	ORGANIZACAO DE PRODUTORES O.P.V.U.	2013	

Data

04/12/2017

O Declarante,



Modo de apresentação da declaração (a) _____

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, ____ de _____ de _____

Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.